



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

01/07/21

Genor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Mantém a decisão estabelecida no Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20 e na Resolução CEB/CEE/RO n. 680/20, objeto do pedido de Reconsideração, e dá outra providência.		
Interessada	Município	
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	Espigão do Oeste /RO	
Relatora	Conselheiras Gecilda Maria de Oliveira e Julice Barboza da Silva	
Processo n. 114/18-CEE/RO	Parecer n. 002/21-CEE/RO	Aprovação 28/06/2021

HISTÓRICO

Em sessão Plenária realizada no dia 10/05/2021 o Conselho Pleno do CEE/RO acatou a solicitação da EEEFM Jean Piaget, de Espigão do Oeste, quanto ao do pedido de Reconsideração do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 680/20, de 13 de julho de 2020.

Foi deliberado que a GETEC/CEE/RO fizesse a instrução técnica e encaminhasse às Conselheiras Gecilda Maria de Oliveira e Julice Barboza da Silva, para fins de relatoria.

O Ofício n. 03/CE/EJP/2021 de 29/04/2021, de 29/04/2021 e, protocolado neste Órgão em 05/05/2021, que trata do pedido de Reconsideração do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 680/20, de 13 de julho de 2020, foi anexada ao Processo n. 114/18-CEE/RO para reanálise dos autos, nos seguintes termos: "solicitamos de Vossa Excelência reconsiderar, mesmo que fora do prazo de 180 dias, a entrega da documentação, anexa, que determina o referido Parecer, "Item 4", do Voto da Relatora".

Por meio do Ofício n. 10.840/2018/SEDUC-CREEDOGP, de 09/10/2018, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou documentação referente ao Reconhecimento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jean Piaget, em Espigão do Oeste, com a oferta do Ensino Fundamental e Médio, originando o Processo n. 114/18-CEE/RO.

A tramitação do Processo em tela, neste Conselho, foi concluída por meio do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 680/20, publicada no DOE n. 178, em 11/09/2020.

A Instituição de Ensino justifica a solicitação argumentando que:

[...]

por equívoco destes gestores aguardando receber documento físico ou via e-mail do CEE e de não ter atentado para o site desta instituição neste período de Pandemia, não foi atendido a solicitação em tempo hábil, e nossa prática é atender com todo o respeito a Vossa Excelência e no prazo estabelecido.

Referente à deliberação proferida por esta Câmara de Educação Básica negando o Reconhecimento da EEEFM Jean Piaget, conforme consta da Conclusão do Parecer "... entretanto, conforme documentos dos autos, verifica-se que a Escola se encontra sem Ato Autorizativo desde o dia 22/07/2013. Portanto, não cumpre os

02/07/21



Senhor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

critérios estabelecidos para o recebimento do ato de Reconhecimento”, argumentamos que houve um equívoco da relatora referente ao Ato de Regularidade pois esta instituição de ensino esteve regular no período acima citado, visto que no próprio corpo do “Parecer 025/20” está descrito a última Portaria de Autorização de Funcionamento, Portaria n. 1680/2014-GB/SEDUC de 08 de outubro de 2014, que concede por 04 anos Autorização de Funcionamento à EEEFM Jean Piaget, documento este que foi juntado no Processo que solicitou o Reconhecimento desta Unidade junto ao CEE e que segue como anexo a este ofício.

Visando subsidiar a análise do pleito retomamos aos seguintes Atos:

1 – Resolução n. 1206/16-CEE/RO, publicada em 24/11/2016:

[...] Art. 8º

[...] 1º A instituição de ensino poderá solicitar Reconhecimento somente nos trinta dias finais da vigência da Autorização de Funcionamento.

[...] Art. 38 Das deliberações proferidas pelas Câmaras ou pelo Conselho Pleno poderão ser interpostos pedidos de Reconsideração, pela interessada, ao Conselho Pleno, sobre quaisquer matérias tratadas nesta Resolução, no prazo de até trinta dias da ciência, mediante a apresentação de justificativa quando:

I – se o motivo do pedido de Reconsideração estiver comprovado no processo analisado pelo Conselho Estadual de Educação e tenha deixado de ser considerado na formulação do Parecer ou da Resolução que deliberou sobre a matéria, que caracterize erro de fato;

II – comprovadamente, na análise do pleito constante do processo, não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis, ou quando não, foram obedecidas todas as normas que a este se aplicavam, que caracterize erro de direito. [...]

Com fulcro no artigo 41, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, este Conselho desconcentrou parte de suas competências e atribuições à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para conceder Autorização de Funcionamento, Prorrogação da Autorização de Funcionamento, Credenciamento, Recredenciamento e Reorganização prevista nos incisos I e de III a VIII, do artigo 21, da Resolução, em tela, exceto quanto se tratar de projetos educacionais que envolvam políticas públicas, devendo encaminhar cópias dos atos de regularização expedidos, assim como relatórios semestrais referentes à execução das competências e atribuições desconcentradas ao Conselho Estadual de Educação.

2 – Portaria n. 0990/09-GAB/SEDUC, de 15/07/2009, publicada em 21/07/2009.

Art. 1º Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jean Piaget, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Espigão d’Oeste – RO, para o Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio regulares, bem como para a Educação de Jovens de Adultos com o Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Médio, organizado de forma sistemática e com avaliação no processo.

[...] Art. 4º A Gerência de Educação-GE, de Apoio, Controle e Avaliação-GACA e a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º As autorizações concedidas por este Ato terão a vigência de até 04 (quatro) anos.





01/07/21
Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

3 - Portaria n. 1680/2014-GAB/SEDUC, de 08/10/2014, publicada em 14/10/14:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jean Piaget, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no município de Espigão d'Oeste, para oferta da Educação Básica, sendo:

I – Projeto Guaporé de Educação Integral de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio;

II – Projeto de Correção de Fluxo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na metodologia Telessala.

§ 1º Convalida os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos incisos I e II desta Portaria.

§ 2º A Autorização de Funcionamento para a/s turma/s do Projeto de Correção de Fluxo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na metodologia Telessala será até o encerramento da/s turma/s. [...]

4 - Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20, Nega Reconhecimento da EEEFM Jean Piaget, em Espigão do Oeste/RO.

[...] CONCLUSÃO

A Escola em tela desenvolve ações para a garantia do processo exitoso de ensino e aprendizagem, entretanto, conforme documentos constantes dos autos, verificou-se que a Escola se encontra sem Ato Autorizativo desde o dia 22/07/2013. Portanto, não cumpre os critérios estabelecidos para o recebimento do Ato de Reconhecimento.

[...]

VOTO RELATORA

4. Determine à mantenedora da EEEFM Jean Piaget, em Espigão do Oeste, que providencie professores devidamente habilitados para ministrar os componentes curriculares História, Ciências, Física, Matemática e Arte, e comprove a este Conselho, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5 - Resolução CEB/CEE/RO n. 680/20, publicada em 11/09/2020: Nega Reconhecimento da EEEFM Jean Piaget, em Espigão do Oeste/RO, e dá outras providências.

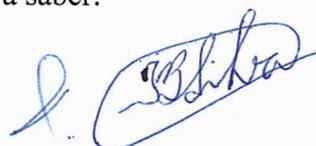
[...] Art. 3º Determinar à mantenedora da EEEFM Jean Piaget, em Espigão do Oeste, o cumprimento do item 4, do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20. [...]

DOS FATOS

Em conformidade com o artigo 41, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, a EEEFM Jean Piaget, em Espigão do Oeste obteve como último ato de Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio regular, a Portaria n. 0990/09-GAB/SEDUC, expirada em 21/07/2013 e não protocolou neste Órgão, em tempo hábil, o Projeto de Reconhecimento, conforme consta no artigo 4º, dessa Portaria.

Ressalta-se que desde a data de expiração da Portaria n. 0990/09-GAB/SEDUC, a EEEFM Jean Piaget, em Espigão do Oeste, mantém regularizado os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos por meio de Portarias expedidas por sua mantenedora, constantes das peças do Processo n. 114/18-CEE/RO a saber:

Portarias:



02/07/21
Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

- n. 0211/14-GAB/SEDUC, de 13/01/2014, publicada em 15/01/2014;
- n. 2630/2014-GAB/SEDUC, de 16/12/2014, publicada em 19/12/2014;
- n. 4551/2015-GAB/SEDUC, de 18/12/2015, publicada em 18/12/2015;
- n. 3445/2016-GAB/SEDUC, de 13/12/2016, publicada em 16/12/2016;
- n. 632/2017/SEDUC/GCAE, de 06/12/2017, publicada em 14/12/2017;
- n. 5561/2018/SEDUC-NRE, de 10/12/2018, publicada em 14/12/2018.

As Portarias acima elencadas constam do Histórico do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20, que culminou com a negativa do pleito inicial da referida Escola.

ANÁLISE

Constam do Processo em tela, cópias dos seguintes documentos anexos ao Ofício n. 03/CE/EJP/2021, de 29/04/2021:

- a) Quadro de distribuição de aulas das turmas referentes ao Ensino Fundamental e Médio;
- b) Portaria n. 1680/2014-GAB/SEDUC, de 08/10/2014.

Ao analisar os quadros de distribuição de aulas das turmas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, referente ao item “a”, verificou-se que constam nomes dos professores, habilitação, componentes curriculares das turmas, porém no que se refere ao cumprimento do item 4, do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20, a Escola ainda continua com professores não habilitados em alguma turmas do Ensino Fundamental e Médio para os componentes curriculares História, Ciências, Física, Matemática e Arte e não apresentou cópias dos comprovantes de formação profissional do corpo docente.

Ao analisar a Portaria n. 1680/2014-GAB/SEDUC referente ao item “b” objeto de argumentação da direção da EEEFM Jean Piaget, em Espigão do Oeste, observou-se que a escola obteve Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, regulares, por 04 anos, “desta forma havendo um equívoco da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20, em não conceder o Reconhecimento.”

Constatou-se que não justifica o Reconhecimento do Projeto Guaporé de Educação Integral de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, pois está em desacordo com a solicitação de Reconhecimento à instituição para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio regulares, objeto do pleito inicial do Processo n. 114/18-CEE/RO, cuja autorização de Funcionamento encontra-se expirada desde o ano 2013, apenas com os estudos convalidados pela sua mantenedora.

A EEEFM Jean Piaget, em Espigão do Oeste, estava ofertando o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio, o Ensino Médio com Mediação Tecnológica, quando foi realizada a visita de inspeção técnico-pedagógica da Comissão Verificadora do CEE/RO àquela Escola, conforme o item “aspecto administrativo” da análise do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20.




02/07/21


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

CONCLUSÃO

Considerando a instrução técnica da Gerência Técnica deste Conselho e os documentos constantes do Processo, concluiu-se que:

1 – Quanto ao cumprimento do Voto do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20, o item 4, não foi atendido na íntegra, considerando que a EEEFM Jean Piaget, em Espigão do Oeste, ainda continua com professores não habilitados em algumas turmas do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para lecionarem os componentes curriculares História, Ciências, Física, Matemática e Arte, bem como, não foram apresentadas as cópias dos comprovantes da formação profissional do corpo docente.

2 – Quanto ao não Reconhecimento da Instituição de Ensino, em que a EEEFM Jean Piaget afirma que o fato de seu impedimento está comprovado, conforme consta na Portaria n. 1680/2014-GAB/SEDUC pelos motivos já expostos, no entanto, considera-se que esta afirmação está em desacordo com a solicitação de Reconhecimento da Instituição de Ensino, com a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio – regulares.

Conforme a documentação acostada aos autos do Processo n. 114/18-CEE/RO e a Autorização constante nessa Portaria, refere-se ao Projeto Guaporé de Educação Integral de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio.

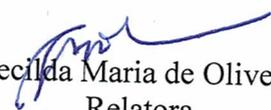
3 – O motivo do pedido de Reconsideração não caracteriza erros "de fato" ou "de direito", pois a Portaria n. 1680/2014-GAB/SEDUC não deixou de ser apreciada na formulação do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20, constante do processo n. 114/18-CEE/RO, cujo fato caracterizaria erro de fato, assim como também a Relatora não se equivocou quando da negação do Reconhecimento, considerando que utilizou a legislação e as normas conexas aplicáveis, o qual evidenciaria erro de direito.

VOTO DAS RELATORAS

Mediante a análise do pleito de Reconsideração da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jean Piaget, em Espigão do Oeste, somos favoráveis que o Conselho Pleno:

1 - mantenha a decisão estabelecida no Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20 e na Resolução CEB/CEE/RO n. 680/20, objeto do pedido de Reconsideração;

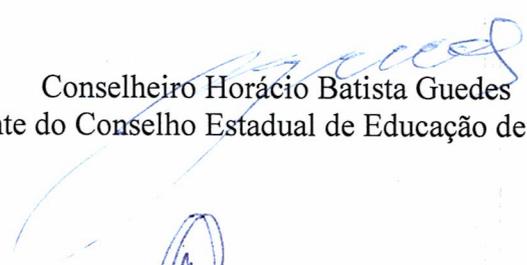
2 - considere cumprida parcialmente as determinações do item 4, do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/20.

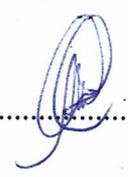

Conselheira Julice Barboza da Silva
Relatora
Geilda Maria de Oliveira
Relatora


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova o Parecer das Relatoras.
Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 28 de junho de 2021.


Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

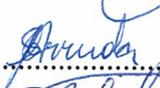
Agenor Fernandes de Souza.....

Adir Josefa de Oliveira.....

Antônio Evangelista Sansão Puruborá.....

Adir Josefa de Oliveira.....

Claudir Mata Magalhães de Sales.....

Francelena Santos Arruda.....

Francisca Batista da Silva.....

Gecilda Maria de Oliveira.....

Gláucia Lopes Negreiros.....

Hélder Risler de Oliveira.....

Juliane Loubach Sordino.....

Julice Barboza da Silva.....

Paulo César Pires Andrade.....

Mara Genecy Centeno Nogueira.....

Mário Jorge Sousa de Oliveira.....

Mirian Rosa Guizelini de Oliveira.....

Regina Célia Nareci Baijo.....